



Luana Campos Oliveira
Luana Campos Oliveira
Chefe de Gabinete do Governo
Prefeitura Mun. de N. S.ª do Socorro

**LEI Nº 1.266
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO E-SUS ATENÇÃO BÁSICA (E-SUS AB) PARA REESTRUTURAR AS INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM NÍVEL NACIONAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular execução da política municipal na área de saúde pública, fica o Município de Nossa Senhora do Socorro autorizado a contratar temporariamente serviços de profissionais para reestruturar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), sendo uma estratégia do Departamento de Atenção Básica que serve para alimentar analisar e verificar os registros de informações das ações realizadas na Atenção Básica (AB) em nível nacional. O e-SUS AB faz parte da estratégia de informatização do processo de trabalho e da qualificação da informação. Ele será utilizado pelos profissionais de saúde das equipes da AB com foco no atendimento,

J. Soares



permitindo coletar informações individualizadas e não mais no preenchimento de formulários consolidados.

Art. 2º. As contratações temporárias autorizadas por esta lei estão limitadas e subordinadas ao atendimento das condições definidas nos Anexos I e II que integram esta norma.

Art. 3º. As contratações temporárias disciplinadas nesta lei têm prazo de vigência limitado a 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações temporárias serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área da saúde pública, recursos Federais e convênios celebrados com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Os servidores que fizerem jus ao adicional de insalubridade, será pago o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 7º. - Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 19 de Junho de 2018.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA

PREFEITO



Município de Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88.

Em 19/06/2018

Anexo I

Profissional	Formação profissional /Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Responsável Técnico E-sus	Nível Médio/ Conhecimento Básico em informática	40h	01	R\$ 2.000,00
Digitador	Nível Médio/ Conhecimento Básico em informática	40h	12	R\$ 954,00

Anexo II
Atribuições

<u>PROFISSIONAL</u>	<u>ATRIBUIÇÃO</u>
Responsável Técnico E-sus	<ul style="list-style-type: none">- Instalação e manutenção do sistema;- Elaboração dos Lotes para envio;- Transmissão de dados ao Ministério da Saúde;- Monitoramento das Informações entre E-sus AB e SIAB;- Monitoramento dos Cadastros Domiciliar e Individual do Município- Elaboração de Relatórios PEC e SIAB;- Analisar integração das informações com outros sistemas do Ministério da Saúde;- Capacitar Profissionais quanto ao preenchimento das fichas;- Controle de Acesso ao sistema;- Suporte técnico aos digitadores.
Digitador	<ul style="list-style-type: none">- Digitar Produções enviadas diariamente pelos profissionais de saúde.- Digitar Cadastro individual e Domiciliar de todo o Município.- Monitoramento do quantitativo de fichas enviadas semanalmente por cada profissional das ESF - Equipes de Saúde da Família.- Organizar e arquivar as fichas de acordo com as orientações do responsável Técnico.